

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	BR102014004108-7	N.° de Depósito PCT:
Data de Depósito:	21/02/2014	
Prioridade Unionista:	-	
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDER	AL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)
Inventor:	PATRICIA COTTA MAN	CINI, ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO
	PERTENCE, HELTON DE	FREITAS COTA @FIG
Título:	"Dispositivo de estimul	ação do nistagmo optocinético para o
	diagnóstico e reabilitação	dos distúrbios do equilíbrio e uso "
	-	
	IPC A61B 3/10	
1 - CLASSIFICAÇÃO	7.012 0,10	
-	CPC	
2 – FERRAMENTAS DI	E BUSCA	
EPOQUE X	ESPACENET PATEN	TSCOPE
H •	USPTO SINPI	x Derwent
\vdash	SITE DO INPI STN	x Google Patents

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número		Data de publicação	Relevância *
RU2044514		27-09-1995	А
US4493539		15-01-1985	Α
US4838684		13-06-1989	А
DE102011119361		23-11-2011	Υ
SU1187785		30-10-1985	Υ

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Vertigo and Dizziness, Thomas Brandt, Second Edition, 2013, Springer	2013	Y

Observações: Após a leitura do pedido, o examinador alerta para o fato de que a explicação técnica do fenômeno envolvido na produção das faixas de luz, provavelmente não se da pela interferência (contrutiva e destrutiva) luminosa e sim pela reflexão e escape da luz através das fendas. Existem dois tipos de faixas luminosas produzidas por esse sistema de dois prismas concêntricos. Um tipo de faixa luminosa produzida pela passagem da luz pela fenda do primeira prisma que atravessa diretemente o segundo prisma que possui uma fenda alinhada com o prisma anterior. O outro tipo de faixa de luz, devido à geometria adotada, é produzido pela passagem da luz pela fenda do segundo prisma, proveniente de outras fendas do primeiro prisma que possuem um campo de visão suficiente para que haja o escape dessa luz por essas fendas em direção ao segundo prisma. No relatório descritivo se fala sobre fonte luminosa coerente e difração como sendo os fenômenos responsáveis pela formação dessas faixas. No entanto, através de uma breve análise, que será aprofundada num segundo exame, não se acha suporte na teoria de propagação da luz para tal fenômeno, pois a fonte de luz utilizada é uma fonte extensa e policromática (fonte de luz branca). Uma fonte de luz extensa e policromática não produz o tipo de faixas descrito no pedido. Uma fonte de luz extensa não possui coerência espacial e a fonte de luz branca utilizada também não possui coerência temporal (produz diversas frequências de luz que variam com o tempo). Caso houvesse o fenômeno da difração da luz branca, o dispositivo exibiria faixas com espectro colorido no anteparo e não somente faixas brancas, pois é característica da luz branca se dividir em diversas cores quando difratada, seja por fenômeno de fendas, ou por passagem através de alguns cristais ou refletida por redes de difração com a de um CD ou DVD. Caso ocorresse a difração, o padrão espacial das faixas e número das mesmas não seria uniforme como o apresentado. Sendo assim, através desta breve análise, Este, solicita que seja feita uma revisão teórica e aproveita a oportunidade para fornecer ao requerente junto com o relatório de busca, dois documentos contendo um resumo da teoria da difração e coerência. Ainda, devido ao ambiente acadêmico que os inventores frequentam, sugiro que solicitem a opinião de um professor de Física da UFMG para que estes argumentos e os apresentados no relatório descritivo sejam confrontados e o relatório descritivo esteja bem preparado para uma segunda análise que será mais detalhada. Segue aqui o esboço feito por este Pesquisador do fenômeno de reflexão envolvido que comprova o porquê do número de faixas de luz ser o dobro do número de arestas, dando a falsa impressão de um fenômeno de difração. Provavelmente o interior do prisma que contém a luz deve ser de material reflexivo para o aproveitamento da energia luminosa, pois temos aqui um fenômeno de reflexão e de campo de visão.

Faixas claras igual ao dobro do número de arestas laterais anteparo cilindrico para projeção de faixas claras e escuras Intensidade luminosa faixa de luz proveniente da passagem direta pelas duas fendas faixa de luz proveniente da passagem de luz de outras fendas que têm campo de visāo suficiente para a passagem razante. Quando somadas às passagens de luz de outras fendas também produz uma faixa de luz. provavelmente menos intensa, mas perceptivel faixa escura ou pouco iluminada

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

Alvaro Vieira de Miranda Neto Pesquisador/ Mat. Nº 2390294 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102014004108-7 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/02/2014

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 240/19, de 03/07/2019.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102014004108-7

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

Alvaro Vieira de Miranda Neto Pesquisador/ Mat. Nº 2390294 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

De acordo.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Jose Aguiar Coelho Neto Mat. No 1549957 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Portaria INPI/PR Nº1043/18